



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: CHICO MINEIRO e ADILSON STEIDEL

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, revisão e atualização do Plano Diretor da Cidade de Canoinhas, atualmente instituído pela Lei Municipal nº 61/2017.

2. Fundamento e Voto:

Quanto a legalidade, a Constituição Federal dispõe:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

(...)

A Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"**

**IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;
(...)"**

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

§ 2º A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do Art. 182, § 1º, da Constituição Federal.

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

XII - legislação da política de desenvolvimento urbano, que compreenderá:

a) plano estrutural de desenvolvimento;

b) plano diretor de uso e ocupação do solo;

(...)"

"Art. 170. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, é o conjunto de princípios, objetivos e ações que buscam assegurar a todos o direito à cidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a adequada ordenação do espaço urbano e a fruição dos bens, serviços e equipamentos

comunitários. tem por objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação do espaço urbano e da organização territorial, observados os seguintes preceitos: (...)"

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) determina:

"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: (...)"

9. A



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

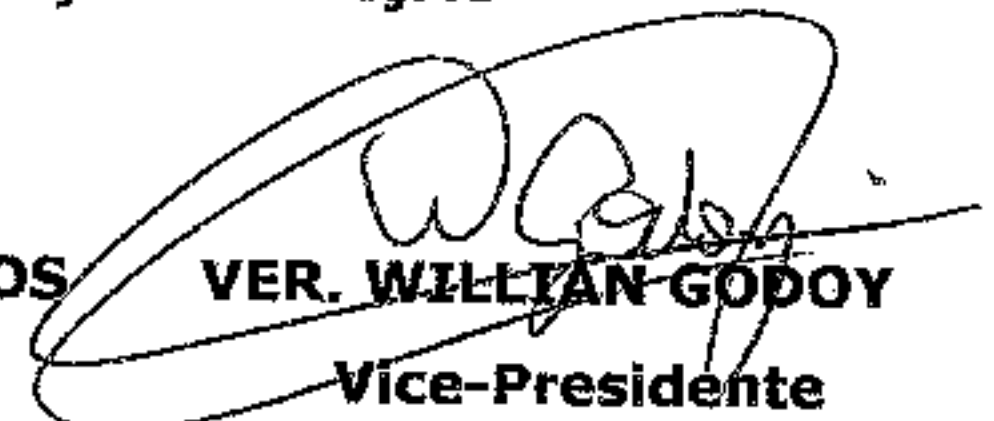
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 12 de Dezembro de 2023.

É o parecer, s. m. j.

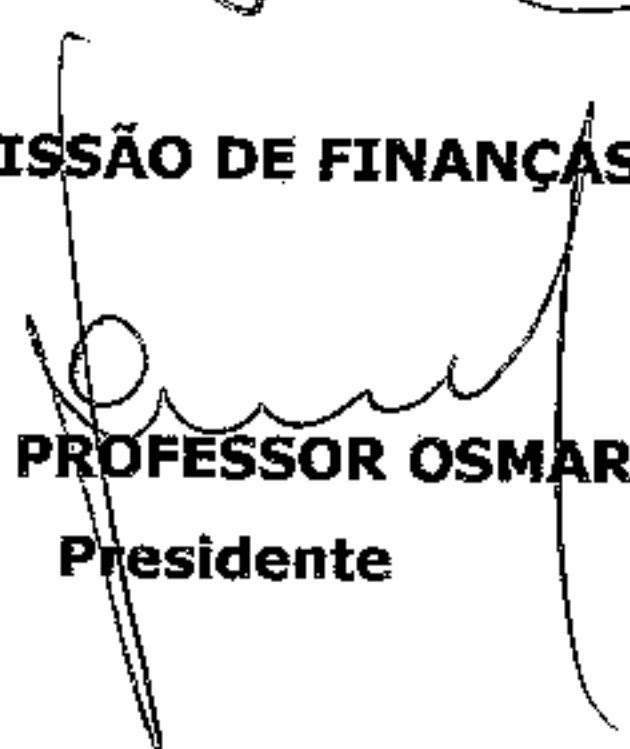
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

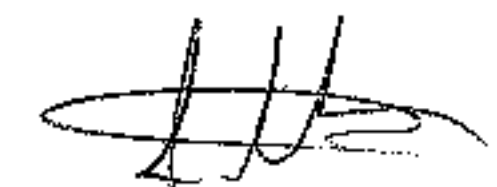

VER. ZENILDA LEMOS
Presidente


VER. WILLIAN GODOY
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente


VER. ADILSON STEIDEL
Vice- Presidente


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Membro